

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 03/11

## APROFUNDAMENTO DA COORDENAÇÃO MACROECONÔMICA NO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/91, 30/00, 59/00 e 18/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 01/07 do Grupo Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Assunção estabelece o compromisso de alcançar um Mercado Comum que implica, entre outras coisas, a coordenação de políticas macroeconômicas a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes.

Que no âmbito da Reunião de Ministros de Economia e Presidentes de Bancos Centrais vêm-se desenvolvendo trabalhos voltados a realizar a coordenação das políticas macroeconômicas entre os Estados Partes.

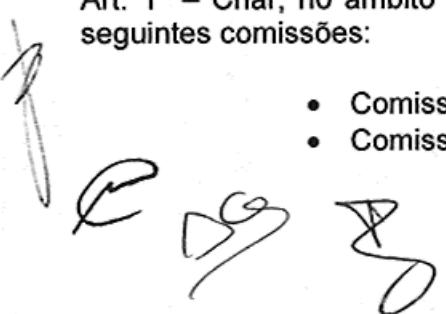
Que o Projeto de Cooperação Técnica e Financeira entre a União Europeia e o MERCOSUL "Apoio ao Monitoramento Macroeconômico" (ALA/2006/18-323) contribuiu com os trabalhos de coordenação macroeconômica para a produção de séries estatísticas harmonizadas em três áreas de interesse: fiscal, monetária e balanço de pagamentos.

Que as séries estatísticas harmonizadas e o dialogo macroeconômico constituem ativos fundamentais para aprofundar a coordenação macroeconômica no MERCOSUL, que devem ser preservados e potencializados por meio da adoção de medidas que permitam institucionalizar as realizações alcançadas pelo Grupo de Monitoramento Macroeconômico (GMM).

Que os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL, em seu Comunicado Conjunto de 3 de agosto de 2010, concordaram sobre a necessidade de aprofundar a coordenação macroeconômica no MERCOSUL.

### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° – Criar, no âmbito do Grupo de Monitoramento Macroeconômico (GMM), as seguintes comissões:

- Comissão de Finanças Públicas
  - Comissão Monetária e Financeira
- 

- Comissão de Balanço de Pagamentos
- Comissão de Diálogo Macroeconômico
- Comissão de Divulgação

Art. 2º – As Comissões criadas no Artigo 1º serão integradas por especialistas das áreas de finanças públicas, monetária e financeira, balanço de pagamentos, diálogo macroeconômico, e divulgação dos Estados Partes.

Art. 3º – O GMM atribuirá a responsabilidade por cada uma das Comissões a um Estado Parte.

A responsabilidade por cada Comissão será exercida de forma rotativa entre os Estados Partes pelo prazo determinado pelo GMM.

O Estado Parte responsável será encarregado de elaborar e coordenar os planos de trabalhos e de executar as tarefas atribuídas a cada Comissão.

Art. 4º - Os Estados Associados poderão participar das reuniões de Comissões nos termos da Decisão CMC Nº 18/04, suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 5º - Instruir o GMM a apresentar, em coordenação com o Comitê de Cooperação Técnica, alternativas de Cooperação Técnica e Financeira que contribuam para fortalecer os trabalhos do referido Grupo.

Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLI CMC – Assunção, 28/VI/11.